

Relatório Completo 29/09/2015 às 15:20:42

Total de (18) Proposições.

| PL 4389/2004 | | | | | |
|--|---|---|--|--|--|
| Deputado João Campos (PSDB/G | | Relator: | Deputada Profes | sora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). | |
| em acompanhamento | Tema: | Regulação | Tarifária | Prioridade: Não | |
| | modificado em 18/09/2015 | 5 às 11:02 | | | |
| gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos | | | | | |
| | modificado em 18/09/201 | 5 às 10:53 | | | |
| | GRATUIDADE DO TRASI | LADO INTER | RESTADUAL DE C | ADÁVERES OU RESTOS MORTAIS | |
| | HUMANOS, BEM COMO | DE ÓRGÃO | S E TECIDOS HUI | MANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE, | |
| | POR EMPRESAS BRASI | LEIRAS DE | ΓRANSPORTE AÉ | REO. | |
| | modificado em 18/09/201 | 5 às 10:53 | | | |
| 0 | Pronta para Pauta na Cor | nissão de Se | guridade Social e | Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep. | |
| | Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização | | | | |
| | de audiência pública. | | | | |
| | 02/06/2015 - Comissão de | e Seguridade | Social e Família (| CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. | |
| | Darcísio Perondi que solic | cita a realizaç | ão de Audiência P | ública para discutir o PL 4389/2004, do dep. | |
| | João Campos. Retirado d | e pauta pela | Relatora. | | |
| Pasiaãa | modificado em 18/09/2015 | 5 às 10:53 | | | |
| rosição | DIVERGENTE | | | | |
| | O PL transfere para as co | mpanhias aé | reas (agentes priv | ados) a obrigação de arcarem com os custos | |
| | de uma medida que tem r | natureza emir | nentemente assiste | encial, no pressuposto de que os custos | |
| | gerados pela gratuidade s | erão repassa | ados aos usuários | do transporte aéreo e não à sociedade, a | |
| | quem cabe financiar a seç | guridade soci | al, ou seja, o proje | to cria benefício sem indicar a | |
| | correspondente fonte de d | custeio total. | | | |
| | em acompanhamento | Deputado João Campos (PSDB/GO) em acompanhamento Tema: modificado em 18/09/2018 gratuidade no transporte de modificado em 18/09/2018 GRATUIDADE DO TRASI HUMANOS, BEM COMO POR EMPRESAS BRASII modificado em 18/09/2018 Pronta para Pauta na Cor Professora Dorinha Seabo de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Darcísio Perondi que solido João Campos. Retirado de modificado em 18/09/2018 DIVERGENTE O PL transfere para as co de uma medida que tem re gerados pela gratuidade se quem cabe financiar a seguem cabe financiar a segu | Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Tema: Regulação modificado em 18/09/2015 às 11:02 gratuidade no transporte de cadáveres modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTER HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃO: POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE 1 modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Se Professora Dorinha Seabra Rezende (de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Darcísio Perondi que solicita a realizaç João Campos. Retirado de pauta pela modificado em 18/09/2015 às 10:53 DIVERGENTE O PL transfere para as companhias aé de uma medida que tem natureza emir gerados pela gratuidade serão repassa | Posição Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Profes Regulação Tarifária modificado em 18/09/2015 às 11:02 gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humano modificado em 18/09/2015 às 10:53 GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE C HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUI POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉ modificado em 18/09/2015 às 10:53 Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela ap de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência F João Campos. Retirado de pauta pela Relatora. modificado em 18/09/2015 às 10:53 DIVERGENTE O PL transfere para as companhias aéreas (agentes priv de uma medida que tem natureza eminentemente assiste gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o proje | |

| | | PL 29 | 74/2008 | | | | | |
|----------|-----------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------------|--------|--|--|--|
| Autor: | Deputado Lira Maia (DEM-PA) | | Relator: Deputado Paes Landi | im (PTB-PI) | | | | |
| Status: | em acompanhamento | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Sim | | | |
| Foco | | modificado em 18/09/201 | 5 às 11:05 | | | | | |
| | | conceder crédito de franq | uia de bagagem | | | | | |
| O 2110 6 | | modificado em 18/09/2015 às 11:05 | | | | | | |
| O que é | | Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso | | | | | | |
| | | máximo a que tem direito | como franquia de bagagem, podeno | do utilizá-lo para abater excesso de | e peso | | | |
| | | em viagens futuras. | | | | | | |
| | _ | modificado em 18/09/2015 às 17:33 | | | | | | |
| Situação | 0 | CD ? Mesa Diretora (arqu | ivado em 31.01.2015, nos termos de | o art. 105 do RI da CD). Aprovado | na | | | |
| | | | | | | | | |

Página 1 de 18



CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição

modificado em 18/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 29/09/2015 Página 2 de 18



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 18/09/2015 às 17:39
tabelar preços de tarifas aéreas

O que é

Modificado em 18/09/2015 às 17:36
Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares.

Situação

CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto.

Modificado em 18/09/2015 às 17:36

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os

Página 3 de 18



consumidores.

| | PL 3037/2011 | | | | | | |
|----------|-----------------------------------|--|--|---|--------|--|--|
| Autor: | Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/Pl | 3 | Relator: Deputado Jô Moraes | (PCdo B –MG) | | | |
| Status: | em acompanhamento | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Não | | |
| Foco | | modificado em 18/09/2015 | 5 às 17:43 | | | | |
| | | impor desconto 50% nos i | preços das passagens aéreas - VER | APENSADOS | | | |
| O mus á | | modificado em 18/09/2015 | 5 às 17:43 | | | | |
| O que é | | Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de | | | | | |
| | | passagens aéreas para a | tletas portadores de deficiência nos d | leslocamentos destinados à | | | |
| | | participação em competiç | ões nacionais e internacionais. | | | | |
| Cituação | _ | modificado em 18/09/2015 às 17:43 | | | | | |
| Situação | U | CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo. | | | | | |
| Nessa P | Pasiaão | modificado em 18/09/2015 às 17:43 | | | | | |
| Nossa P | rosição | O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente | | | | | |
| | | com os custos de uma me | edida que tem natureza eminentemer | nte assistencialista, no pressupost | to de | | |
| | | que os custos gerados pe | la redução das tarifas serão repassa | dos aos usuários do transporte aé | éreo e | | |
| | | não ao Estado, a quem ca | abe destinar recursos públicos para a | promoção do desporto educacior | nal e, | | |
| | | em casos específicos, par | ra o desporto de alto rendimento (CF | , art. 217, II), ou seja, o projeto cri | a | | |
| | | benefício sem indicar a co | orrespondente fonte de custeio total. | | | | |

29/09/2015 Página 4 de 18



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:31
impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

Modificado em 28/09/2015 às 15:31
Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação

Situação
SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

Página 5 de 18



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

PLS 303/2012 Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO) Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim **Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:33 assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 O que é Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Situação SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves. 12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é concedida vista coletiva da matéria. 03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO modificado em 28/09/2015 às 15:33 Nossa Posição CONVERGENTE A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

20/00/2015 Página 6 de 18



Foco

AREA RESTRITA

| Р | ı | 3 | 27 | 70 | 12 | 0 1 | 2 |
|---|---|---|----|----|----|------------|---|
| | | | | | | | |

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

Modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa

aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

Modificado em 28/09/2015 às 15:36

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos

decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Modificado em 28/09/2015 às 15:40

O que é

Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Situação

CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)

Página 7 de 18



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:40

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 29/09/2015 Página 8 de 18



| ы | 431 | 13 | 12 | 01 | 2 |
|---|-----|----|----|-----------|---|
| | | | | | |

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:42
Transporte gratuito para idosos carentes
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Página 9 de 18



do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

PLS 39/2014

Autor: Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) Senador Vital do Rego (PMDB/PB)

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:44 transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 O que é Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir

a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44

Situação

SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

modificado em 28/09/2015 às 15:44 Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento

Página 10 de 18



público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 29/09/2015 Página 11 de 18



| | | PL 5 | 56/2015 | | | | |
|---|---|---|--|-----------------------------|--|--|--|
| Autor: | Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) | | Relator: aguarda designação | | | | |
| Status: | em acompanhamento | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Não | | |
| Foco modificado em 28/09/2015 às 15:48 | | | | | | | |
| | | tarifa especial para meno | r de dois anos | | | | |
| | | Árvore de apensados e o | utros documentos da matéria (ver CD) | | | | |
| 0 aug 6 | | modificado em 28/09/2015 às 15:48 | | | | | |
| O que é | Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá | | | | | | |
| | | ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não | | | | | |
| | | ocupem assento e estejar | m ao colo de um passageiro com mais de | doze anos de idade. | | | |
| Situação | ^ | modificado em 28/09/2019 | 5 às 15:48 | | | | |
| Situação | O | CD ? Mesa, pronta para F | Pauta no plenário. | | | | |
| Nessa F | Posioão | modificado em 28/09/201 | 5 às 15:48 | | | | |
| Nossa F | rosição | DIVERGENTE | | | s anos de idade não poderá de adulto, desde que não e anos de idade. às empresas transportadoras reços no mercado, | | |
| | | O PL estabelece restrição | ao princípio da liberdade tarifária assegui | rado às empresas transporta | | | |
| | | no art. 49 da Lei nº 11.182 | 2, de 2005, interferindo na livre formação o | de preços no mercado, | | | |
| | | responsável pelo êxito do | modelo tarifário atualmente em vigor, que | resultou em forte redução r | no | | |

preço médio das passagens aéreas.

| Autor: | Deputado William Woo (PV/SP) | | Relator: Dep.Clarissa Garotin | nho (PP/RJ) | | | |
|---------------|------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--|--|--|
| Status: | em acompanhamento | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: Não | | | |
| Foco | | modificado em 28/09/2015 | 5 às 16:03 | | | | |
| | | Assegurar que pranchas d | de surf não sejam classificadas cor | no bagagem especial, para efeito de | | | |
| | | transporte dentro do limite | de peso da franquia de bagagem. | | | | |
| | | Árvore de apensados e ou | utros documentos da matéria | | | | |
| O | | modificado em 28/09/2015 às 16:03 | | | | | |
| O que é | | Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os | | | | | |
| | | itens da franquia de bagagem. | | | | | |
| 0:4 | _ | modificado em 28/09/2015 às 16:03 | | | | | |
| Situação | 0 | CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) | | | | | |
| | | 13/08/205 - Comissão de | Viação e Transportes (CVT) - Desi | gnado Relator, Dep. Rodrigo Maia | | | |
| | | (DEM-RJ). | | | | | |
| N D | 11-2- | modificado em 28/09/2015 às 16:03 | | | | | |
| Nossa Posição | osiçao | DIVERGENTE | | | | | |



O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 29/09/2015 Página 13 de 18



| Autor: | Deputado Deley (PTB/RJ) | Relator: | aguarda designação |
|--------|-------------------------|----------|--------------------|
| | | | |

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

PL 1235/2015

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas. modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou

Página 14 de 18

Situação

Nossa Posição



estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

| | PLS 551/2015 | | | | | | |
|---------------------|---------------------------------|---|----------------------------------|-------------|-----|--|--|
| Autor: | Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) | | Relator: | | | | |
| Status: | em acompanhamento | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Não | | |
| Foco | modifi | cado em 29/09/201 | 5 às 12:28 | | | | |
| | СВА | | | | | | |
| O | modifi | cado em 29/09/201 | 5 às 12:28 | | | | |
| O que é | Altera | Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para | | | | | |
| | alocaç | alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa | | | | | |
| | tarifári | a não poderá exced | ler ao valor do bilhete vendido. | | | | |
| 0:4 | | cado em 29/09/201 | 5 às 12:28 | | | | |
| Situação Nossa F | modifi | cado em 29/09/201 | 5 às 12:28 | | | | |

Página 15 de 18



PL 3372/1997

Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Autor: Relator:

Prioridade: Status: Tema: Regulação Tarifária em análise Não

modificado em 29/09/2015 às 12:35 **Foco** modificado em 29/09/2015 às 12:35 O que é Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal. modificado em 29/09/2015 às 12:35 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 12:35 Nossa Posição

PL 2086/2015

Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:

Status: Prioridade: em análise Tema: Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:43 liberdade tarifária Obs.: apensado ao PL 6546/2013 modificado em 29/09/2015 às 12:43 O que é O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais. modificado em 29/09/2015 às 12:43 Situação 06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01. modificado em 29/09/2015 às 12:43

Nossa Posição

O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

Página 16 de 18



JORGE ANDERS - PSDB/ES

Autor:

AREA RESTRITA

| Autor: | Senador Pedro Taques (PDT/MT) | | Relator: | | |
|---------|-------------------------------|-------|---------------------|-------------|-----|
| Status: | em análise | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Não |

PL 1424/2015

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:44

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento
da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

modificado em 29/09/2015 às 12:44

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:44

PL 1193/1995

| _ | | | | | |
|---------|-----------|-------|---------------------|-------------|-----|
| Status: | encerrado | Tema: | Regulação Tarifária | Prioridade: | Sim |

Relator:

| Foco | modificado em 24/09/2015 às 15:21 |
|---------------|--|
| | reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. |
| O avec á | modificado em 11/09/2015 às 10:38 |
| O que é | Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os |
| | ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de |
| | passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e |
| | internacionais. |
| Situação | modificado em 11/09/2015 às 10:38 |
| Situação | Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta. |
| | 18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL |
| | 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA). |
| Nossa Basiaña | modificado em 18/09/2015 às 10:55 |
| Nossa Posição | DIVERGENTE |
| | |

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir



uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 29/09/2015 Página 18 de 18